

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 05/08

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA CATARINA FERREIRA
DE SOUSA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n., Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, CNPJ N.º 04.931.991/0001-87, Inscrição Estadual n.º 12.195.382-3, sediada à Rua Dom Pedro I, 260, Bairro de Fátima, São Luís (MA), CEP 65030-430, neste ato representada pela **SRA. CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade CI n.º 15558282000-2 SSP/MA e CPF. n.º 49291505315, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 29.678/07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 15/07- SRP, e em observância ao disposto nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como as demais normas pertinentes a este objeto, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **fornecimento de material de expediente**, conforme especificações abaixo:

LOTE 03: Blocos/ Fitas Adesivas/Plástico Auto-adesivo
Valor R\$ 35.895,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

ITEM	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Bloco Autoadesivo Memo Fix 51x76mm Com 100 Folhas, Embalagem Em Caixa Com 12	Cx.	250	10,00	2.500,00
2	Bloco Autoadesivo Post-It 38x50mm Amarelo Com 100 Folhas, Pacote Com 4 Unidades, Caixa Com 12 Pacotes	Cx.	500	21,00	10.500,00
3	Bloco Autoadesivo Post-It 76x102mm Amarelo Com 100 Folhas	Bloco	100	1,25	125,00
4	Fita Adesiva Pequena Transparente 12mm X 33m	Und.	300	0,30	90,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5	Fita Adesiva Grande Transparente 12mm X 65m	Und.	600	0,70	420,00
6	Fita Adesiva, Gomada/Crepe, Para Empacotamento Geral, Tamanho 50mm X 50m, Caixa Com 6 Pacotes (36 Fitas), Cada Pacote Com 6 Fitas	Cx.	100	130,00	13.000,00
7	Fita Adesiva, Em Pvc, Para Empacotamento Geral, Tamanho 50mm X 50m, Caixa Com 6 Pacotes (36 Fitas), Cada Pacote Com 6 Fitas	Cx.	100	50,10	5.010,00
8	Plástico Adesivo Transparente (Papel Contact)	Rolo	100	42,50	4.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais de expediente, objeto deste Contrato, serão definidos nas respectivas Notas de Empenho;

3.2 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega do material de expediente, perante a **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, São Luís-MA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.3 – Os materiais de expediente serão entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA**, após sua solicitação, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.4 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 – Os materiais serão recebidos:

3.5.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.6 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para firmar contratações de fornecimento;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais de expediente, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento;

5.2 Entregar os bens, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato;

5.3 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação com documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3.1 Entregar, nos prazos de 48 (quarenta e oito horas), os documentos atualizados à Administradora do contrato, quando esta formalizar o pedido;

5.4. Caso o produto não corresponda ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 35.895,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), de acordo com Nota de Empenho;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.2- Após a total entrega do objeto do contrato, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

6.3- O pagamento será efetivado à CONTRATADA, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos materiais, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

6.4- O pagamento será realizado através da Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

6.5- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.6- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os bens, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, situada à Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís - MA., no horário das 08:00 às 14:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.2.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimo por cento) ao dia.

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais";

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 35.895,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os materiais fornecidos.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	04102 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049- MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30034 – MATERIAL DE EXPEDIENTE
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS
MOD. EMPENHO	GLOBAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas, abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luis (MA), 28 de março de 2008.

P/CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SRA. CATARINA FERREIRA DE SOUSA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____